



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ  
Comissão Eleitoral homologada pela Portaria Nº 12/DIR-CH/UFFS/2019

---

**EDITAL 11/2019/COMISSÃO ELEITORAL – CONSELHO DE *CAMPUS*  
UFFS/CHAPECÓ**

**PROCESSO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO  
DISCENTE DE GRADUAÇÃO DO *CAMPUS* CHAPECÓ NO CONSELHO DE  
*CAMPUS***

A Comissão Eleitoral do Conselho de *Campus* Chapecó homologada pela Portaria Nº 12/2019 – Conselho do *Campus* Chapecó, em cumprimento às atribuições previstas na Resolução Nº 20/CONSCCH/UFFS/2019 – Conselho do *Campus*, torna público as regras do processo eleitoral para escolha dos representantes do segmento discente de graduação do *Campus* Chapecó no Conselho de *Campus* da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), conforme a seguir especificado:

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** As normas estabelecidas no presente processo eleitoral serão aplicadas para escolha dos representantes do segmento discente de graduação do *Campus* Chapecó para o mandato do respectivo Conselho no período de dez/2019-dez/2021.

**Art. 2º** A escolha dos representantes do segmento discente de graduação para o Conselho do *Campus* Chapecó será mediante eleição por meio de voto secreto.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito a votar na(s) chapa(s) do(s) representante(s) do seu respectivo segmento, cuja(s) inscrição(ões) for(em) homologada(s) pela comissão eleitoral.

**Art. 3º** As cadeiras de representação dos segmentos no Conselho do *Campus* Chapecó são as seguintes:

I – um representante discente titular, matriculado em cursos de graduação, e seu respectivo suplente;

**Art. 4º** O processo eleitoral para escolha dos representantes do segmento discente de graduação ocorrerá de acordo com calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral, a seguir especificado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**  
Comissão Eleitoral homologada pela Portaria Nº 12/DIR-CH/UFFS/2019

Atividade		Período
Data de inscrição de chapas		<b>11 a 12 de novembro de 2019.</b>
Divulgação do cadastro eleitoral provisório		<b>13 de novembro de 2019.</b>
Período de impugnação do cadastro eleitoral provisório, solicitação de inclusão e definição de categoria para os eleitores que estão inscritos em mais de uma categoria		<b>14 de novembro de 2019.</b>
Homologação do cadastro eleitoral final		<b>18 de novembro de 2019.</b>
Divulgação das chapas inscritas		<b>13 de novembro de 2019.</b>
Período para impugnação de chapas		<b>14 de novembro de 2019.</b>
Homologação provisória das chapas inscritas		<b>18 de novembro de 2019.</b>
Período para recursos de chapas impugnadas		<b>19 de novembro de 2019.</b>
Homologação final das chapas inscritas		<b>20 de novembro de 2019.</b>
Período para propaganda		<b>21 a 25 de novembro de 2019.</b>
Eleição	- horário: 11h às 20h - local: Auditório bloco A	<b>26 de novembro de 2019.</b>
Apuração (a partir das 20h)		<b>26 de novembro de 2019.</b>
Publicação oficial dos resultados e entrega do relatório final		<b>29 de novembro de 2019.</b>

## CAPÍTULO II DOS ELEITORES

**Art. 5º** Poderão votar na(s) chapa(s) de cada um dos segmentos da comunidade universitária de que trata a presente norma:

I – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFFS, ofertados no *Campus* Chapecó, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação até a data de homologação do cadastro eleitoral definida no calendário eleitoral.

**Art. 6º** O cadastro eleitoral dos discentes será publicado no endereço eletrônico <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes>, na data definida no calendário eleitoral.

**Parágrafo único:** Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico [cecc.ch@uffs.edu.br](mailto:cecc.ch@uffs.edu.br), conforme prazo estabelecido em calendário eleitoral.

## CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 7º** A inscrição de chapas do segmento discente de graduação deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**  
Comissão Eleitoral homologada pela Portaria Nº 12/DIR-CH/UFFS/2019

---

**Art. 8º** As chapas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no calendário eleitoral.

**Art. 9º** Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação no Conselho do *Campus*:

I – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFFS, ofertados no *Campus* Chapecó, constantes, respectivamente, do cadastro da Diretoria de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação até a data de publicação do cadastro eleitoral provisório.

**Art. 10.** A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento (Anexo I) protocolado e endereçado à Comissão Eleitoral do Conselho de *Campus* Chapecó, CECC-CH, assinado pelo titular e pelo suplente, até a data estabelecida no calendário eleitoral.

§1º A ordem de numeração das chapas se dará de acordo com a ordem de inscrição das chapas. Em caso de impugnação de alguma das chapas, haverá um reordenamento obedecendo à ordem de inscrição.

**Art. 11.** Encerrado o prazo de inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral publicará no endereço eletrônico <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes>, a relação das chapas inscritas.

**Art. 12.** Caberá impugnação de chapa(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com a presente norma eleitoral.

§1º Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa(s), através de requerimento assinado, com protocolo endereçado à Comissão Eleitoral do Conselho do *Campus* Chapecó, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral.

§2º A comissão analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação final prevista no calendário eleitoral.

**Art. 13.** Os componentes de chapa poderão requerer, por meio de expediente formal, até a data da homologação final, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

**Art. 14.** Encerrado o prazo de solicitação de impugnação de chapas, a Comissão Eleitoral fará a sua análise e publicará no endereço eletrônico <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes> a relação das chapas homologadas, aptas a concorrerem no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os integrantes das chapas não homologadas terão que protocolar recurso dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, conforme prazo estabelecido em calendário eleitoral.

**Art. 15.** Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

**Art. 16.** Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão anulados os votos que lhes forem atribuídos.

## CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA

**Art. 17.** A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes da(s) chapa(s) e deverá pautar-se pelos princípios de liberdade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**  
Comissão Eleitoral homologada pela Portaria Nº 12/DIR-CH/UFGS/2019

---

expressão, de defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as chapas.

**Art. 18.** Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados nas mesmas.

**Art. 19.** A comissão eleitoral permitirá às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

**Parágrafo único.** As chapas inscritas são responsáveis pela divulgação de suas propostas durante o período para propaganda, conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral.

**Art. 20.** Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências da UFGS.

**Art. 21.** Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas das chapas, sendo passíveis de impugnação as chapas que violem tais dispositivos.

## **CAPÍTULO V** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 22.** Será montada uma seção eleitoral para votação.

**Art. 23.** O processo de votação será realizado através de cédula impressa, no Auditório do Bloco A.

I – antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a comissão, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna;

II – a comissão, ao definir o formato das cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral, deverá dispor os nomes dos candidatos segundo ordem estabelecida no §1º do Art. 10.

III – a comissão, ao definir a forma de certificação das cédulas, deverá garantir que as mesmas sejam rubricadas por, no mínimo, duas pessoas;

**Art. 24.** No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina de votação, onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência.

**Art. 25.** Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá apresentar à mesa de votação documento oficial de identificação com foto, e assinar a lista de presença.

**Art. 26.** O eleitor votará em número igual ou inferior ao número de representações previstas para a sua categoria.

**Art. 27.** É vedada a propaganda no recinto da seção eleitoral.

**Art. 28.** É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 29.** A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores do seu segmento;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a firmar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**  
Comissão Eleitoral homologada pela Portaria Nº 12/DIR-CH/UFGS/2019

---

IV – na seção eleitoral deverão ser afixadas, em local visível aos eleitores, instruções sobre a forma de votar;

V – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira que a parte rubricada fique para o lado externo.

VI – se o eleitor, ao receber a cédula impressa ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, rasurada ou assinalada, ou se ele próprio, por desatenção, inutilizar, estragar ou assinalar a cédula erradamente, poderá pedir outra ao responsável pela mesa eleitoral, entregando à mesa a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;

**Art. 30.** A fiscalização da votação poderá ser exercida por indivíduos indicados pelos candidatos concorrentes, devidamente credenciados até 1 (um) dia útil antes do início da votação, através do e-mail [cecc.ch@uffs.edu.br](mailto:cecc.ch@uffs.edu.br)

**Parágrafo único.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir à mesa eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 31.** Não podem votar no presente processo eleitoral:

I – discentes matriculados no *Campus* Chapecó, constantes do cadastro de eleitores, mas que se encontrem em trânsito no dia da eleição;

II – discentes exclusivamente em regime de matrícula especial;

**Art. 32.** Após o encerramento dos trabalhos da seção eleitoral, os responsáveis pela seção deverão lacrar a urna, levá-la ao local onde acontecerá a apuração e entregá-la ao representante da comissão eleitoral.

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

**Art. 33.** Encerrada a votação, iniciar-se-á a conferência e a contagem dos votos em local definido e amplamente divulgado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 34.** A Comissão Eleitoral constituir-se-á como mesa apuradora dos votos e o trabalho de apuração poderá ser acompanhado pelos componentes das chapas, fiscais e pela comunidade universitária presente.

**Art. 35.** A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos, ou por fiscais por eles designados. Os fiscais deverão ser credenciados até um dia antes do início da apuração.

**Parágrafo único.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir à mesa apuradora dos votos sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** A apuração dos votos observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou justificadamente inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da comissão, os votos da categoria serão impugnados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**  
Comissão Eleitoral homologada pela Portaria Nº 12/DIR-CH/UFFS/2019

---

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – haverá um único local de apuração dos votos;

VII – das cédulas válidas, serão contabilizados votos válidos, brancos e nulos;

VIII – serão considerados votos válidos aqueles que expressarem a escolha do eleitor, no respectivo segmento;

IX – serão consideradas inválidas as cédulas:

a) com rasuras que impeçam a clara identificação do voto do eleitor;

b) que permitam a identificação do eleitor;

c) que extrapolem o limite de representações previsto para o respectivo segmento da comunidade universitária.

**Parágrafo único:** Serão considerados nulos os votos cujas cédulas sejam invalidadas na forma do inciso XI.

## CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO

**Art. 37.** O resultado da eleição será publicado no endereço eletrônico <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/conselho-de-campus/eleicoes>, conforme calendário eleitoral e a relação das chapas eleitas encaminhadas à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó para os procedimentos de oficialização dos representantes.

**Art. 38.** Será(ão) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiver(em) o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do *Campus*.

**Art. 39.** No caso de empate entre chapas, será eleita a chapa cujo titular for o mais idoso.

**Art. 40.** Caso o número de chapas eleitas não seja suficiente para o preenchimento das vagas de representantes de cada um dos segmentos universitários no Conselho do *Campus* Chapecó, a Comissão Eleitoral convocará, em até 30 (trinta) dias, nova eleição para preenchimento das vagas não ocupadas.

**Art. 41.** A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do resultado final do processo eleitoral e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para a Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó, que encaminhará ao Conselho de *Campus* para a homologação do resultado.

**Parágrafo único.** O presidente da comissão deverá instruir em processo todos os documentos gerados e encaminhá-lo à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ  
Comissão Eleitoral homologada pela Portaria Nº 12/DIR-CH/UFGS/2019

---

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

**Art. 43.** Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Chapecó-SC, 08 de novembro de 2019.

JOÃO GUILHERME DAL BELO LEITE  
Presidente da Comissão Eleitoral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**  
Comissão Eleitoral homologada pela Portaria Nº 12/DIR-CH/UFGS/2019

---

**ANEXO I**

A Comissão Eleitoral do Conselho de *Campus* Chapecó – CECC-CH

**REQUERIMENTO**

Requeremos a inscrição da chapa abaixo discriminada para concorrer às eleições para conselheiros do Conselho do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), para o mandato dez/2019-dez/2021, como representantes do segmento Discente de Graduação.

Nome	CPF	Matrícula	
			titular
			suplente

Declaramos estar cientes das normas institucionais deste processo eleitoral, regido pelo Edital 11/2019/CECC-CH e pelas normatizações complementares.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Chapecó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome (Titular)

\_\_\_\_\_  
Nome (Suplente)